

Previdenciário

AUXÍLIO-ACIDENTE

O que é auxílio-acidente?

É uma indenização devida ao segurado se, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia e exigência de maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exercia à época do acidente; ou
- impossibilidade de desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, com viabilidade de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

Qual o tempo de carência exigida?

Este benefício não tem carência, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando as mesmas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

A quem é devido o auxílio-acidente?

É devido ao segurado empregado, exceto o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, desde que atendidos os requisitos exigidos para o benefício.

Quem não tem direito ao benefício?

- o empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo;

- quem na data do acidente não detinha mais a qualidade de segurado;
- quem apresente danos funcionais ou redução da capacidade funcional sem repercussão na capacidade laborativa
- quando ocorrer mudança de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.

Qual o valor do benefício?

O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente, de acordo com o INSS.

O auxílio-acidente pode ser suspenso?

Sim. Quando da concessão ou da reabertura do auxílio-doença, em razão do mesmo acidente ou de doença que lhe tenha dado origem.

O auxílio-acidente suspenso será restabelecido após a cessação do auxílio-doença concedido ou reaberto, salvo se concedido ao segurado benefício de aposentadoria subsequente ao auxílio-doença, e ressalvadas as hipóteses de acumulação.

O auxílio-acidente pode ser acumulado com outros benefícios?

Por ter caráter indenizatório, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto auxílio-doença decorrente da mesma lesão e aposentadoria.